



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 05/2023
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o sistema de controle de frequência por meio de ponto eletrônico, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida, **NAÉDIA VITÓRIA SANTOS OLIVEIRA MUNIZ**, nos usos de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado;
- II - Controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e
- III - Ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

Art. 3º - O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado por sistema eletrônico - por meio de identificação biométrica de impressão digital - pessoalmente, na unidade de lotação do servidor ou da prestação do serviço, e armazenará, diariamente, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

§ 1º Excepcionalmente nos locais em que os servidores não tiverem acesso ao registro eletrônico de Ponto será utilizado o Sistema de Geolocalização e Reconhecimento Facial para o registro ou o Ponto Manual, o qual ficará sob a responsabilidade do chefe imediato ou do Secretário da pasta.

§ 2º Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam isentos do disposto no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, coordenações e comissionados.

Art. 4º A apuração da efetividade observará os horários de expediente, que serão das 7h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira na Secretaria de Saúde.

§ 1º A Unidade de Saúde Maria Cleidilene Lima Santos, o Centro de Reabilitação Naizete Terezinha Santos de Oliveira e as unidades de saúde dos povoados possuem horário distinto de funcionamento, sendo das 7h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 5º A carga horária de trabalho dos servidores públicos deverá ser cumprida de acordo com o cargo exercido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Os servidores públicos, bem como os contratados em regime temporário, deverão cumprir o horário de trabalho de acordo com a previsão legal e contido no contrato de trabalho.

II – Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores e função gratificada, exercerão sua jornada de trabalho em regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

III – Excepcionalmente os médicos e profissionais de saúde de nível superior devido à resistência do cumprimento da carga horária contratual, cumprirão 30 horas semanais e as 10 horas restantes serão dedicadas a estudo.

Art. 6º - Os problemas técnicos, constatados, para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, deverão ser informados ao Secretário Municipal até o dia subsequente da sua ocorrência.

§ 1º Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência será feito através do "Controle de Ponto Manual", assinada e homologada pela chefia imediata ou secretário da pasta o qual será responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinados, até a solução do problema técnico.

§ 2º Constatado pelo servidor problema técnico para o registro eletrônico de frequência e não informada a situação à Chefia Imediata até o dia subsequente da sua ocorrência, considerar-se-á falta injustificada.

Art. 7º - Fica estabelecida a tolerância de 15 (quinze) minutos diários, nos registros de entrada e saída, que será computada no cálculo da jornada diária, semanal e mensal, ou seja, não haverá prejuízo da carga horária ou computado para fins de serviços extraordinários.

Art. 8º - É de responsabilidade do servidor encaminhar justificativas da ocorrência de atraso ou falta à chefia imediata ou ao Secretário responsável, diariamente.

Art. 9º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde validar no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto as faltas ou atrasos dos servidores, após análise das justificativas encaminhadas e homologadas.

Art. 10º - O servidor que não cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de faltas e atrasos injustificados terá desconto no seu respectivo salário.

§ 1º Para fins de composição da folha pagamento mensal, serão consideradas faltas ou atrasos justificados aqueles precedidos de autorização prévia do chefe imediato, desde que haja compensação de horários até o final do mês a que se refere a falta/atraso, ou em casos de doenças/enfermidades, comprovados mediante atestado de saúde.

Nossa Senhora Aparecida, 24 de novembro de 2023.

Naédia Vitória Santos Oliveira Muniz
NAÉDIA VITÓRIA SANTOS OLIVEIRA MUNIZ
Secretária Municipal de Saúde

Naédia Vitória Santos Oliveira Muniz
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 179/2021